LEI ORDINÁRIA N.º 7.004, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "PATRULHA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO BEM-ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DA GUARDA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Leandro Hungria

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada, no âmbito do Município de Nilópolis, a Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Ambiental Municipal, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus-tratos contra animais.

Art. 2º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal possui caráter permanente e atuará de forma especializada, com objetivo constitucional de proteção ao meio ambiente, combate à poluição em qualquer de suas formas, a preservação das florestas, da fauna e flora, por meio de atos de fiscalização, visando à proteção permanente do patrimônio ecológico e ambiental, prevenindo e reprimindo ações predatórias e eventuais ocupações clandestinas.

Parágrafo único. A referida Patrulha atuará em todo território do Município de Nilópolis.

Art. 3º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal será composta por, no mínimo, quatro servidores públicos efetivos da Guarda Ambiental Municipal, designados por ato do Secretário Municipal de Segurança Pública. Os integrantes da patrulha deverão participar de curso específico de qualificação e aperfeiçoamento, com o objetivo de adquirir conhecimento sobre a legislação ambiental e de proteção animal aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de a Guarda Ambiental Municipal não dispor de número mínimo de servidores efetivos, necessário ao cumprimento do caput, o Secretário Municipal de Segurança Pública deverá designar servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal, em quantidade suficiente para garantir o funcionamento da patrulha nos termos deste artigo.

Art. 4º As atividades da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal serão planejadas, organizadas, coordenadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de

Segurança Pública, com a Gerência do (da) responsável direto (a) pela Guarda Ambiental Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Segurança Pública prestar o apoio técnico necessário à atuação da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, deverá ser disponibilizado, de forma ininterrupta, pelo menos um veículo em perfeito estado de funcionamento, exclusivo para uso dos integrantes da Patrulha. Cabe aos responsáveis pelas referidas secretarias assegurar o atendimento a esta exigência.

Art. 6º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal, por meio de seu agrupamento, desempenhará as seguintes funções:

I – Manter vigilância permanente nos locais onde existam ecossistemas sujeitos a proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins e outros bens integrantes do patrimônio natural do Município e todas as atividades que envolvam a observância e o cumprimento da legislação que trata do bem-estar animal;

II - Adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental ou a vida animal, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais autoridades ambientais competentes, sobre a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente ou à vida animal, para adoção das medidas pertinentes, lavrando-se o devido Boletim de Ocorrência se necessário;

IV - Exercer o poder de polícia administrativa e autuar o infrator de danos ambientais, iniciando os procedimentos cabíveis no âmbito municipal, observadas as disposições legais, regulamentos e normativas da matéria, conforme legislação Municipal;

V - Receber e averiguar denúncias relativas ao descumprimento da legislação ambiental e de proteção animal;

VI - Acompanhar, quando solicitado, os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos competentes, em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental e proteção à vida animal.

Art. 7º Quando constatado qualquer infração às leis de proteção ambiental, será lavrado um Boletim de Ocorrência com respectivo Relatório de Inspeção, que deverá ser encaminhado às autoridades ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 1º Em caso da infração em curso, com potencial para ocasionar grave impacto ao meio ambiente, a Patrulha Ambiental lavrará Auto de Embargo Temporário, para que a ação seja suspensa, até que as devidas medidas cabíveis sejam empregadas.

§ 2º Caso o infrator não cumpra o auto de embargo supracitado, deverá ser seguido os regramentos de aplicação de penalidades vigentes.

Art. 8º Quando constatado qualquer infração às leis de proteção animal, deverão ser seguidos os regramentos de aplicação de penalidades vigentes, tendo como prioridade o livramento do animal dos maus-tratos e o registro de ocorrência junto a uma delegacia de Polícia Civil.

Art. 9º As funções exercidas pelos membros da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal não receberão acréscimos de remuneração por desempenho da função, por se tratar de relevante serviço público.

Art. 10º A municipalidade poderá firmar acordo de cooperação, parcerias e convênios com os demais entes da federação para inclusão de atribuições complementares.

Art. 11º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal Nilópolis, 22 de Dezembro de 2025.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PUBLICADO EM: 16/01/2026